

CONTRATO Nº 118/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E O HOTEL E HOSPEDAGEM PARA 3 IDADE LIGHT LIFE LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado por seu Secretário de Assistência Social, Senhor **DANIEL MATIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado a empresa **HOTEL E HOSPEDAGEM PARA 3 IDADE LIGHT LIFE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.479.389/0001-41, com sede na Rua Tome de Souza nº 1.319, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05.079-200, neste ato representada pela Sócia Administradora, Senhora **LUZANIRA ALVES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, empresária comercial, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **artigo 74**, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO, EM ATENDIMENTO À PACIENTE SENHORA ANTÔNIA MARIA DE ARAUJO, GRAU DE DEPENDÊNCIA III**, com quadro clínico imprescindível de cuidados pessoais, em cumprimento à **decisão judicial** exarada nos autos do **Processo nº 1008785-72.2026.8.26.0405**, conforme Termo de Referência às fls. 54/56, proposta da **CONTRATADA** à fl. 57, manifestação da Secretaria de Assistência Social às fls. 60/61 e Despacho de Autorização do Secretário de Assistência Social à fl. 77, todas constantes no **Processo Administrativo nº 02.134/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A internação da paciente e a prestação dos serviços ora contratados ocorrerá na sede da **CONTRATADA**, localizada na Rua TomÉ de Souza nº 1.319, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05.079-200.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da **Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 3.2. Poderá o contrato ser rescindido de acordo com o quadro clínico e/ou indicação médica do paciente.

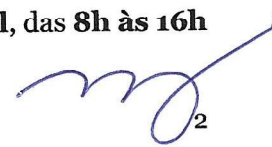
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)**.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 08.245.0018.2.026.3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 27.380, constante à fl. 96.
- 4.3. Ultrapassada a periodicidade de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, pelo índice de preço ao consumidor amplo – IPCA/IBGE.
- 4.4. O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da **CONTRATADA**, todos os materiais e equipamentos necessários à prestação, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços de internação de longa permanência serão pagos mensalmente no prazo de **até 29 (vinte e nove) dias corridos**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório de atendimento dos serviços prestados no mês.
- 5.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato.
- 5.3. A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar a retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
- 5.4. As notas fiscais deverão ser entregues no mês subsequente à realização dos serviços para o **Departamento de Proteção Social Especial**, das **8h às 16h** para conferência e deliberação

f


2



- 5.5. As notas fiscais/faturas só deverão ser emitidas após aprovação das medições pelo Departamento de Proteção Social Especial, através da comunicação por meio eletrônico à **CONTRATADA**.
- 5.6. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 5.1. começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.
- 5.7. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o banco, agência e o número da Conta Corrente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato, bem como no Termo de Referência constante do **Processo Administrativo nº 02.134/2026**.
- 6.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
 - 6.2.1. Encaminhar mensalmente o relatório até o dia **05 (cinco) de cada mês**, para a conferência do Gestor do Contrato, acompanhado de descritivo por nome de usuária/usuário de todas as atividades realizadas nos últimos 30 (trinta) dias;
- 6.3. A **CONTRATADA** não poderá cobrar da paciente qualquer valor adicional para a execução do serviço.
- 6.4. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter *em dia sua vida* fiscal, mantendo sempre atualizadas as certidões negativas de débitos federais, negativa trabalhista e FGTS.
- 6.6. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a **CONTRATADA** poderá ser eventualmente admitida, a critério da Administração Pública.
- 6.7. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento



quanto a estes, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Ao **CONTRATANTE** cabe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas técnicas.
- 7.3. Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.
- 7.4. Os pagamentos serão executados em tempo hábil, após a conferência do Departamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato ficará sob a gestão da Servidora, Senhora **SARA MARQUES DE AZEVEDO RUFFO**, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistência Social e no seu afastamento e impedimentos legais o suplente, Senhor **LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], ambos da Secretaria de Assistência Social, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 13.877/2023.
- 8.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 13.877/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, pelo descumprimento das condições avençadas, inclusive inexecução parcial ou total, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar ou contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, descontado daquilo que já foi realizado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. O procedimento a ser seguido na aplicação das penalidades e a dosimetria das penas deverá observar o disposto no Decreto nº 13.877/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/ 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/ 2022 e alterações.
- 10.2. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 10.3. As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Dar-se-á extinção deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos do **CONTRATANTE**, previstos no artigo 139, da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza



seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 09 de outubro de 2026.

DANIEL MATIAS DA SILVA
Secretário de Assistência Social

LUZANIRA ALVES DE SOUZA
Sócia Administradora
Hotel e Hospedagem para 3 Idade Light Life Ltda.